

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 014/2020, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre a modificação do Art. 14 da Lei Municipal 109/2004, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério público Municipal e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o Artigo 14 da Lei municipal nº 109/2004 de 30 de junho de 2004, que passa ter a seguinte redação:

“Art.14- Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

- I. Gratificação para o exercício das funções de diretor ou Vice-diretor de unidades escolares;
- II. Gratificação de difícil acesso/deslocamento, em face de transferência determinada pelo Poder Público ou a requerimento do servidor;
- III. Gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional.
- IV. Gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais.

§1º- As gratificações não são cumulativas.

§2º- A gratificação que se refere ao inciso II será devida desde que o Município não disponha de transporte para os Profissionais, conforme previsto em Lei.

§3º- A Gratificação prevista no inciso IV terá a mesma remuneração

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

prevista no inciso II do mesmo artigo.

§4º- A gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional seguirá os seguintes percentuais descritos nas alíneas abaixo e será concedida aos profissionais do Magistério, terá como base para pagamento do percentual, o vencimento inicial da carreira, de acordo com o nível em que se encontra, respeitando o interstício mínimo de 03(três) anos para apresentação de cada titulação, sendo que poderá alcançar o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial da carreira, de acordo com o nível.

- a) 5% (cinco por cento) para curso com duração mínima de 80(oitenta) horas e máxima de 119(cento e dezenove) horas.
- b) 10% (dez por cento) para curso com duração mínima de 120(cento e vinte horas) e máximo de 359(trezentos e cinquenta e nove) horas.
- c) 15% (quinze por cento) para curso com duração de 360(trezentos e sessenta) horas a cima.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Ruy Barbosa, 26 de novembro de 2020.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires.  
Prefeito Municipal